



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.149/2024
Pregão Eletrônico nº 90029/2024 – TRT 13ª Região
Contrato nº 11/2025**

ALENCAR
MINORU
IZUMI
12/05/2025 12:52

GESLAINE
PEREZ
MAQUETE
12/05/2025 13:43

FLÁVIA
CORREIA
MARTINS
12/05/2025 13:53

JOSE
ALVES
MUNIZ
JUNIOR
13/05/2025 21:11

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA SUPRISERVI COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXTENSÃO DE GARANTIA, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ON-SITE E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA OS EQUIPAMENTOS HPE SYNERGY.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário Administrativo ALENCAR MINORU IZUMI, portador do Registro Geral CPF nº 366.038.721-53, nomeado pela Portaria TRT/GP/DG nº 269/2024, a quem foi conferido poderes de representação consoante Portaria TRT/DG nº 202/2023, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SUPRISERVI COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob 12.707.105/0001-64, situada na Avenida Governador Agamenon Magalhães nº 4779, Sala 401, Edifício Isaac Newton e Salas 402,403 e 404, Ilha do Leite, em Recife - PE, CEP 50.070-425, telefone (81) 3366-8500, e-mails admvendas@newsupri.com.br / junior@newsupri.com.br, neste ato representada pelo Administrador JOSÉ ALVES MUNIZ JUNIOR, portador da CNH - PE nº de registro 02371110477, do RG nº 638963 SSP/AL e do CPF nº 349.227.334-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Proad TRT 13ª Região nº 1197/2024 e Proad TRT 24ª Região nº 4.149/2024**, resolvem firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Contrato fundamenta-se:

I. No Pregão Eletrônico TRT nº 90029/2024 – TRT 13ª Região, conforme o art. 28º, I, c/c, o art. 29, caput e o art. 33, I da Lei nº 14.133/2021;

II. Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:

- constem no Protocolo Administrativo TRT nº 1197/2024 – TRT 13ª Região e Proad TRT 24ª Região nº 4.149/2024;
- não contrariem o interesse público



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.149/2024
Pregão Eletrônico nº 90029/2024 – TRT 13ª Região
Contrato nº 11/2025**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para extensão de garantia, com prestação de serviços de suporte técnico on-site e substituição de peças para os equipamentos HPE Synergy, conforme as condições apresentadas no ANEXO I do termo de referência, que independente de transcrição são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. O objeto contratado pelo TRT24 deverá ser entregue na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande – MS, CEP 79.031-908.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. As especificações técnicas do objeto deste Contrato constam no Termo de Referência e seus anexos (anexo I do Edital), constante no Proad TRT24 nº 4.149/2024, que independentemente de transcrição, é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- 5.1. Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto deste Instrumento;
- 5.2. Emitir a(s) Nota(s) de Empenho;
- 5.3. Se houver prestação de serviço, notificar a Contratada, por intermédio de correio eletrônico, telefone ou sistema disponibilizado pela empresa, qualquer interrupção neste;
- 5.4. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento;
- 5.5. Designar representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC para acompanhar fiscalizar a entrega dos bens, se houver, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual ficará responsável pela identificação e providências quanto à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 5.6. Nomear **Gestor e Fiscais Técnico e Administrativo**, bem como seus substitutos, para acompanhar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.149/2024
Pregão Eletrônico nº 90029/2024 – TRT 13ª Região
Contrato nº 11/2025**

e fiscalizar a execução do contrato;

- A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais. O servidor responsável pelo recebimento definitivo impulsionará tal processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas, conforme Edital ou Termo de Referência;

5.8. Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração sejam objeto da relação contratual pertencem à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de entregar o serviço contratado conforme as especificações técnicas, pelo preço selecionado, no prazo acordado e no local indicado no Termo de Referência, parte integrante deste contrato independente de transcrição, são obrigações da CONTRATADA:

6.1. Designar formalmente preposto, apto a representá-la junto ao contratante, indicando nome completo, CPF, e-mail e telefone para contato, em até **10 (dez) dias úteis** da assinatura do Contrato;

6.2. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação;

6.3. Fornecer/executar o objeto da contratação, de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas;

6.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação, se for o caso;

6.5. Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail);

6.6. Facilitar o pleno exercício das funções da gestão/fiscalização da contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do TRT24, por ela julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.149/2024
Pregão Eletrônico nº 90029/2024 – TRT 13ª Região
Contrato nº 11/2025**

contratuais;

6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRT24 ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação;

6.8. Reparar, dentro do prazo estabelecido, a partir da abertura do chamado, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação, execução ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização;

6.9. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;

6.10. Observar a previsão contida no art. 2º, inc. VI, da Resolução CNJ nº 7/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229/2016, o qual dispõe sobre a vedação nas contratações, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

6.11. A Contratada deverá realizar cadastro junto ao sistema SIGEO, por meio do link:

<https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>, para os fins estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato;

- Para fins de cumprimento da obrigação acima disposta, encontra-se disponível, na internet, manual de ajuda do fornecedor, que pode ser acessado por meio do seguinte link <https://www.trt24.jus.br/web/guest/cadastro-de-fornecedores>

6.12. Observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

6.13. Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá encaminhar ao TRT24 solicitação de prorrogação de prazo, durante a vigência da contratação, da qual deverá constar o motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para entrega. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à contratada o teor da decisão proferida;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.149/2024
Pregão Eletrônico nº 90029/2024 – TRT 13ª Região
Contrato nº 11/2025**

6.14. Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas no item de sanções.

6.15. Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizado modelo em anexo constante do Termo de Referência;

6.16. Observar o disposto na Resolução CSJT nº 310/2021 (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho);

6.17. Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto, endereço, correio eletrônico, telefone ou representante legal, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da mudança;

6.18. A Contratada deverá observar, no que couber, a exigência prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto ao preenchimento de parte do quadro de funcionários das empresas com pessoas com deficiência, e a RECOMENDAÇÃO CSJT nº 24, de 21 março de 2022, para a inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania, devendo comprovar periodicamente o cumprimento desta política;

6.19. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 12 de maio de 2016;

6.20. Não estar condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988;

- *Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro;*
- *No Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo);*
- *Nas Convenções da OIT nºs 29 e 105;*
- *No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);*
- *Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 4.149/2024
Pregão Eletrônico nº 90029/2024 – TRT 13ª Região
Contrato nº 11/2025

- No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES, E DO MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DO CONTRATO

Encontram-se detalhadas no Item 16 do Termo de Referência as regras relativas à(o):

- Modelo de execução e de gestão do contrato;
- Transferência de conhecimento;
- Propriedade, Sigilo e Restrições.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

8.1. Pelo objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total mensal de **R\$ 42.069,00 (quarenta e dois mil e sessenta e nove reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 2.019.312,00 (dois milhões, dezenove mil e trezentos e doze reais)** para 48 (quarenta e oito) meses de contrato.

LOTE/GRUPO 01

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário Mensal	Valor Total Unitário	Valor Total 48 Meses
1	Serviço de suporte por 48 meses para HPE Synergy 12000 Frame (Incluindo HPE Synergy Frame Link Module, Fontes e Ventiladores)	2	R\$ 2.937,50	R\$ 5.875,00	R\$ 282.00,00
2	Serviço de suporte por 48 meses para HPE Synergy Composer	4	R\$ 1.010,00	R\$ 4.040,00	R\$ 193.920,00
4	Serviço de suporte por 48 meses para HPE Virtual Connect SE 40Gb F8 Module	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00	R\$ 76.800,00
6	Serviço de suporte por 48 meses	4	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00	R\$ 672.000,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 4.149/2024
Pregão Eletrônico nº 90029/2024 – TRT 13ª Região
Contrato nº 11/2025

	para HPE Virtual Connect SE 16Gb Fibre Channel Module				
8	Serviço de suporte por 48 meses para HPE Synergy 480 Gen10 Compute Module	12	R\$ 885,00	R\$ 10.620,00	R\$ 509.760,00
9	Serviço de suporte por 48 meses para HPE Synergy 660 Gen10 Compute Module	6	R\$ 989,00	R\$ 5.934,00	R\$ 284.832,00
Valor Total Mensal do Contrato				R\$ 42.069,00	----
Valor Total 48 Meses do Contrato				---	R\$ 2.019.312,00

8.2. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI**, acumulado em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO OBJETO

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir os eventos descritos nas tabelas a seguir, respeitando os prazos máximos estabelecidos, os quais poderão ser antecipados sempre que as circunstâncias assim o permitam. Os prazos considerados serão contados em **dias corridos**.

MARCO	PRAZO (DIAS)	EVENTO	RESPONSÁVEL
D0	-	Assinatura do contrato	TRT24 e CONTRATADA
D1	D0 + 10	Reunião de Planejamento	TRT24 e CONTRATADA
D2	D1+10	Entrega inicial do serviço	CONTRATADA
D3	D2 +5	Recebimento provisório	TRT24
D4	D3 + 5	Recebimento Definitivo	TRT24

9.2. Sobre a entrega inicial do serviço:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.149/2024
Pregão Eletrônico nº 90029/2024 – TRT 13ª Região
Contrato nº 11/2025**

9.2.1. A garantia deverá ser comprovada por meio de declaração oficial do fabricante garantindo o fornecimento do serviço de garantia, manutenção e suporte;

9.2.2. A vigência da nova garantia contratada deverá iniciar imediatamente após o término da garantia anterior cadastrada junto ao fabricante, evitando sobreposição e otimizando o suporte ao equipamento;

9.2.3. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao Tribunal, antes do vencimento do prazo, solicitação de prorrogação, contendo:

a. Motivo para não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

b. A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa CONTRATADA, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

9.2.4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo Tribunal na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega;

9.2.5. O recebimento provisório do contrato se dará com a entrega da documentação comprobatória da garantia contratada. Já o recebimento definitivo do contrato se dará, após verificação e aprovação pela equipe técnica de que todas as informações constantes nos documentos comprobatórios estejam de acordo com o Termo de Referência.

9.3. Durante a execução do contrato, o recebimento dos serviços prestados dar-se-á em duas etapas, quais sejam recebimento provisório e recebimento definitivo:

a. **Recebimento Provisório:** de forma sumária, após a prestação mensal dos serviços, devendo constar o recebimento técnico e avaliação técnica dos serviços prestados durante o mês de referência;

b. **Recebimento Definitivo:** pelo Gestor do Contrato, após análise do recebimento provisório, seguindo-se a emissão da nota fiscal para ateste e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RETIRADA DO EMPENHO

10.1. Os recursos necessários à execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE na Natureza da Despesa 3.3.90.40, constante do PTRES 168296, sendo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.149/2024
Pregão Eletrônico nº 90029/2024 – TRT 13ª Região
Contrato nº 11/2025**

emitida, pelo CONTRATANTE, para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, a Nota de Empenho nº 2025NE000203, datada de 28.04.2025, no valor de R\$ 330.942,80 (trezentos e trinta mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o **10º (décimo) dia útil**, após a emissão do Termo de Recebimento definitivo e ateste da respectiva Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato. Todo e qualquer pagamento será mediante Ordem Bancária emitida em nome do fornecedor e creditada em sua Conta-Corrente que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras;

11.2. O pagamento será efetuado em **48 (quarenta e oito) parcelas mensais**;

11.3. O Fiscal Administrativo do Contrato verificará a regularidade fiscal da contratada para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

11.4. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvido para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no caput os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação;

11.5. Observar-se-á, ainda, se o CNPJ apresentado na nota fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios e proposta apresentada. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ de filial, distinto do constante na proposta e no contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais;

11.6. Será efetuada por este Tribunal a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP. A retenção dos tributos não será efetuada caso o fornecedor apresente juntamente com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

11.7. O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores de bens e serviços do TRT24 que estiverem cadastrados e enviarem as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista no sistema SIGEO, sendo obrigação da Contratada efetuar o cadastro no referido sistema.

11.7.1. A Contratada que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.149/2024
Pregão Eletrônico nº 90029/2024 – TRT 13ª Região
Contrato nº 11/2025**

Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na forma deste contrato, será responsabilizado por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.

11.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

11.9. Será de inteira e única responsabilidade da contratada o recolhimento do ICMS/ISS referente aos bens/serviços junto ao órgão arrecadador do Estado/Município.

11.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$\frac{TX}{365} \quad I = \frac{100}{365} \quad e \quad EM = I * N * VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12.1. O Contrato terá vigência de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da data de assinatura, sem prejuízo das garantias contratuais previstas, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, a critério deste Tribunal, na forma disposta no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.149/2024
Pregão Eletrônico nº 90029/2024 – TRT 13ª Região
Contrato nº 11/2025**

12.2. Essa contratação terá eficácia a partir da sua publicação, de acordo com o art. 94, caput, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. No caso de qualquer impossibilidade do cumprimento do prazo estabelecido, a vigência estende-se até a data de seu último pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. No prazo de 10 dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária

13.2. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Contratante;

13.3. A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento das obrigações contratuais;

13.4. Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

13.5. A garantia prestada deverá ter vigência durante todo o período da contratação;

13.6. A não apresentação da garantia no prazo estipulado implicará as mesmas penalidades previstas para o atraso na entrega do objeto, podendo resultar inclusive na inexecução total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações constantes no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações às seguintes sanções, de acordo com a natureza e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.149/2024
Pregão Eletrônico nº 90029/2024 – TRT 13ª Região
Contrato nº 11/2025**

gravidade da infração cometida:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

14.3. Reputar-se-ão crimes em licitação os atos tais como os descritos no capítulo II-B, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. No caso de atraso na entrega do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de **1%** por dia de atraso incidente sobre o valor do contrato, que será aplicada a partir do 2º dia útil da inadimplência, contado da data definida para regular o cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30 (trinta) dias. Após esse prazo, será considerada a inexecução total do objeto, podendo ensejar a sua rescisão, sem prejuízo, ainda, da cobrança de multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicadas cumulativamente.

14.5. No caso de entrega apenas parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na tabela de Sanções Gerais, contudo, após 90 (noventa) dias, não fornecendo integralmente o objeto, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto.

14.4. Em consonância ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.784/1999 e suas alterações posteriores, as multas obedecerão ao princípio da proporcionalidade e ao atendimento do interesse público, desta forma serão definidos, níveis para as gravidades das infrações a serem aplicadas, conforme tabela abaixo:

Gravidade da Infração	Correspondência
1	Advertência por escrito
2	Multa de 0,5% sobre o valor do Contrato
3	Multa de 1,0% sobre o valor do Contrato
4	Multa de 5% sobre o valor do Contrato
5	Multa de 10% sobre o valor do Contrato

14.6. Nos casos de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa conforme a tabela abaixo:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.149/2024
Pregão Eletrônico nº 90029/2024 – TRT 13ª Região
Contrato nº 11/2025**

Sanções Gerais		
INFRAÇÃO	GRAVIDADE	
	Primeira Ocorrência	Reincidência
Entregar o Objeto em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e demais disposições contratuais.	3	4
Entregar, apenas parcialmente, o objeto em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e demais disposições contratuais (penalidade incide de forma proporcional à parte inexecutada).	2	3
Não manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório para a contratação.	1	3
Deixar de observar as políticas de segurança e normas de acesso do CONTRATANTE	3	4
Desacatar as orientações do Gestor do Contrato ou não prestar os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.	3	4

Sanções Específicas		
Infração	GRAVIDADE	
	Primeira Ocorrência	Reincidência
Não cumprimento de SLA's	1	2

14.7. Nos casos de eventual infração cometida na execução do contrato, a Administração prioritariamente:

14.7.1. Efetuará desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à empresa contratada; e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.149/2024
Pregão Eletrônico nº 90029/2024 – TRT 13ª Região
Contrato nº 11/2025**

14.7.2. Caso sejam estes inferiores ao valor da multa devida, procederá tal desconto da garantia inicialmente ofertada pela empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE indicará servidores para gestão e fiscalização do contrato, aqui denominados FISCALIZAÇÃO, responsáveis para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos contratados, nos moldes delineados no Termo de Referência, observando, inclusive, o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência dessa, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as penalidades previstas em Lei ou regulamento, de acordo com o previsto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A rescisão do presente contrato dar-se-á nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. No procedimento que visa à rescisão da contratação, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá prazo para se manifeste e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As Partes e seus servidores/empregados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.149/2024
Pregão Eletrônico nº 90029/2024 – TRT 13ª Região
Contrato nº 11/2025**

observância aos termos da Política de Segurança da Comunicação e Comunicações, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT24 e publicados no site da instituição.

17.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte “Controladora” dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

17.3. Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

17.4. O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

17.5. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

17.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

17.7. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

17.8. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

17.9. Quando houver tratamento de dados de menores, a Parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, se houver, e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos dos artigos 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Campo Grande - MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.149/2024
Pregão Eletrônico nº 90029/2024 – TRT 13ª Região
Contrato nº 11/2025**

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 12 de maio de 2025.

(documento assinado digitalmente)
ALENCAR MINORU IZUMI
CONTRATANTE

(documento assinado digitalmente)
JOSÉ ALVES MUNIZ JUNIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

(documento assinado digitalmente)
Geslaine Perez Maquerte
Secretária da Secretaria de Tecnologia da
Informação e Comunicações

(documento assinado digitalmente)
Flávia Corrêa Martins
Analista Judiciário

ANEXOS - TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I (TR)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para extensão de garantia, com prestação de serviços de suporte técnico on-site e substituição de peças para os equipamentos HPE Synergy, conforme as condições apresentadas neste termo de referência, respeitando as características detalhadas nos termos e condições que constam no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS deste documento.
- 1.2. A presente contratação visa atender às necessidades deste Regional e também dos participantes deste processo de contratação listados abaixo:
- Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - CNPJ: 02.578.421/0001-20;
 - Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - CNPJ: 02.566.224/0001-90;
 - Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - CNPJ: 01.671.187/0001-18;
 - Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - CNPJ: 23.608.631/0001-93;
 - Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - CNPJ: 35.734.318/0001-80;
 - Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - CNPJ: 01.445.033/0001-08;
 - Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região - CNPJ: 03.458.141/0001-40;
 - Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - CNPJ: 37.115.425/0001-56;
 - Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - CNPJ: 37.115.409/0001-63.
- 1.3. A tabela a seguir apresenta os quantitativos dos itens que compõem a solução:



LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	P/N	QUANTIDADE	CATMAT/CATSER
ÚNICO	1	Serviço de suporte por 48 meses para HPE Synergy 12000 Frame (Incluindo HPE Synergy Frame Link Module, Fontes e Ventiladores)	Unidade	797740-B21 ou P06011-B21	20	CATSER 27740 ¹
	2	Serviço de suporte por 48 meses para HPE Synergy Composer	Unidade	804353-B21	30	
	3	Serviço de suporte por 48 meses para HPE Synergy Composer2	Unidade	872957-B21	2	
	4	Serviço de suporte por 48 meses para HPE Virtual Connect SE 40Gb F8 Module	Unidade	794502-B23	34	
	5	Serviço de suporte por 48 meses para HPE Synergy 10Gb Interconnect Link Module	Unidade	779215-B21	8	
	6	Serviço de suporte por 48 meses para HPE Virtual Connect SE 16Gb Fibre Channel Module	Unidade	P08477-B21	34	
	7	Serviço de suporte por 48 meses para Brocade 16Gb/24 FC Switch for Synergy	Unidade	K2Q84B	6	
	8	Serviço de suporte por 48 meses para HPE Synergy 480 Gen10 Compute Module	Unidade	871940-B21	50	
	9	Serviço de suporte por 48 meses para HPE Synergy 660 Gen10 Compute Module	Unidade	871929-B21	83	

¹ CATMAT 27740 - Serviços de Garantia de Equipamentos de TIC



- 1.4. São partes integrantes deste Termo de Referência:
- **ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** descreve detalhadamente as especificações técnicas dos serviços a serem contratados;
 - **ANEXO II - TRIBUNAIS PARTICIPANTES:** fornece informações adicionais sobre os Tribunais participantes;
 - **ANEXO III - ATIVOS E QUANTITATIVOS:** lista as quantidades a serem registradas, divididas pelos órgãos participantes;
 - **ANEXO IV - TERMO DE VISITA TÉCNICA E CONFIDENCIALIDADE;**
 - **ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DA VISITA TÉCNICA.**

2. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando o atual cenário tecnológico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (TRT13), onde dispomos de equipamentos vitais para o funcionamento de todos os sistemas de TIC deste, quais sejam, os equipamentos que compõem o sistema blade, que têm garantia encerrando em janeiro de 2025. A escolha de estender a garantia desses equipamentos pode se apresentar como uma decisão estratégica e vantajosa, sendo uma medida prudente para garantir a estabilidade e a disponibilidade dos serviços prestados.

Um dos principais benefícios para esta extensão é a manutenção do investimento já realizado em equipamentos que têm demonstrado desempenho satisfatório, permitindo que continuemos a utilizar esses ativos sem a necessidade de alocar recursos em novos investimentos, evitando gastos desnecessários.

Além disso, a extensão da garantia oferece a vantagem de contar com reposição de peças novas e originais, bem como atualizações de versões dos equipamentos. Isso é crucial para garantir a continuidade da operação sem interrupções significativas.

Outra vantagem relevante é a dispensa da necessidade de projeto de instalação de uma nova solução, o que não apenas reduz os custos, mas também acelera o processo de implementação. A não exigência de adequação do ambiente tecnológico contribui para uma transição suave e sem interrupções em nossas operações.

Diante dessas considerações, a realização de licitação de renovação de garantia destes equipamentos se mostra como uma decisão assertiva e alinhada aos interesses do Tribunal Regional Trabalho da Paraíba. A renovação da garantia dos equipamentos assegura a continuidade das nossas operações de maneira eficiente, confiável e econômica, preservando o investimento já realizado e proporcionando um ambiente tecnológico estável para o futuro.

Considerando que por ocasião da aquisição do sistema Blade deste Regional houve participação de outros Regionais, considerando ainda a economicidade na realização de procedimentos licitatórios e o possível interesse daqueles Regionais nesta demanda aqui apresentada, esta equipe entende que a licitação dos serviços aqui colocados deve ser realizada com a inclusão dos Regionais que tiverem interesse nestes.

3. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

- **Objetivo Geral:** Prover infraestrutura tecnológica adequada para a sustentação dos sistemas corporativos e dos serviços de TI ofertados pelo Tribunal;
- **Objetivo Específico:** Estender garantia dos equipamentos HPE Synergy, por meio do fabricante ou empresa especializada, com o objetivo de manter o suporte, a manutenção e a garantia dos equipamentos, visando a continuidade do negócio de maneira eficiente, confiável e econômica, preservando o investimento já realizado e proporcionando um ambiente tecnológico estável para o futuro.

4. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS

- **Preservação do Investimento:** evita a necessidade de alocar recursos em novos investimentos, garantindo que o capital já investido nos equipamentos seja maximizado;



- **Estabilidade Operacional:** assegura a continuidade das operações sem interrupções significativas, mantendo a estabilidade dos sistemas de TIC;
- **Disponibilidade de Serviços:** ao contar com reposição de peças novas e originais, bem como atualizações de versões dos equipamentos, garante-se a disponibilidade contínua dos serviços prestados pelo tribunal;
- **Segurança Contínua:** o suporte de garantia assegura que a infraestrutura de servidores tipo blade permaneça atualizada com as últimas correções de segurança. Isso é crucial para proteger os ativos digitais dos Tribunais Regionais do Trabalho;
- **Redução de Custos:** evita gastos desnecessários com a aquisição de novos equipamentos e projetos de instalação de uma nova solução, resultando em economia financeira direta;
- **Suporte Técnico Especializado:** garantir o nível de suporte técnico necessário para um ambiente corporativo complexo;
- **Interesse de Outros Regionais:** A possibilidade de incluir outros tribunais regionais que tenham interesse na renovação da garantia dos equipamentos pode gerar economia de escala e benefícios compartilhados, fortalecendo relações colaborativas entre os órgãos;
- **Sustentabilidade Ambiental:** Ao estender a vida útil dos equipamentos existentes, a extensão da garantia contribui indiretamente para a redução do impacto ambiental, evitando o descarte prematuro de hardware e promovendo práticas mais sustentáveis.

5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação está em consonância com:

- **Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) 2021-2026**, conforme Objetivo 8: Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas;
- **Planejamento Estratégico Institucional (PEI) TRT13 2021-2026 (Processo 0000184-36.2021.5.13.0000)**, conforme Objetivo Estratégico 9: Aprimorar a governança de TIC e a proteção de dados;
- **Plano de Contratações de TIC, Ano 2024**, identificada pelo **item 46**, conforme processo **81/2024**;
- **Plano Anual de Aquisições e Contratações, Ano 2024**, identificada pelo **item 1269**, conforme **protocolo 4247/2023** e disponível no Portal da Transparência.

6. ESTUDOS PRELIMINARES

Em atendimento à Resolução CNJ nº 468/2022, os estudos técnicos preliminares sobre a presente aquisição foram realizados e podem ser consultados no protocolo administrativo 1197/2024.

7. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM

Contratar serviço de suporte, manutenção e garantia do fabricante para os componentes da infraestrutura de equipamentos servidores BLADE HP, em modelo similar a contratação de garantia estendida mostrou-se a solução mais viável, uma vez que o investimento para aquisição de uma nova solução é muito mais alto que a contratação da extensão de garantia aqui proposta. Ademais, a solução escolhida apresenta caráter mais sustentável uma vez que evita descarte dos equipamentos hoje em perfeito funcionamento e com vida útil ainda prolongada.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
TERMO DE REFERÊNCIA (TR) - PROTOCOLO TRT Nº 1197/2024

A tabela a seguir apresenta o quantitativo de cada item. A fundamentação da coleta dos quantitativos encontra-se detalhada no item 6 dos Estudos Técnicos Preliminares, enquanto o detalhamento dos itens encontra-se no Anexo III deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	PART NUMBER	TRT-5	TRT-6	TRT-11	TRT-13	TRT-16	TRT-19	TRT-20	TRT-22	TRT-23	TRT-24	TOTAL
1	Serviço de suporte por 48 meses para HPE Synergy 12000 Frame (Incluindo HPE Synergy Frame Link Module, Fontes e Ventiladores)	797740-B21 ou P06011-B21	3	2	1	2	2	3	1	2	2	2	20
2	Serviço de suporte por 48 meses para HPE Synergy Composer	804353-B21	6	2	2	2	4	4	0	2	4	4	30
3	Serviço de suporte por 48 meses para HPE Synergy Composer2	872957-B21	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
4	Serviço de suporte por 48 meses para HPE Virtual Connect SE 40Gb F8 Module	794502-B23	6	2	2	2	4	4	2	4	4	4	34
5	Serviço de suporte por 48 meses para HPE Synergy 10Gb Interconnect Link Module	779215-B21	0	2	0	2	0	2	0	2	0	0	8
6	Serviço de suporte por 48 meses para HPE Virtual Connect SE 16Gb Fibre Channel Module	P08477-B21	6	4	2	4	4	0	2	4	4	4	34
7	Serviço de suporte por 48 meses para Brocade 16Gb/24 FC Switch for Synergy	K2Q84B	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	6
8	Serviço de suporte por 48 meses para HPE Synergy 480 Gen10 Compute Module	871940-B21	12	2	4	6	4	2	0	6	2	12	50
9	Serviço de suporte por 48 meses para HPE Synergy 660 Gen10 Compute Module	871929-B21	10	11	4	5	10	13	6	8	10	6	83

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento foi realizado dentro dos parâmetros previstos na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**. O valor estimado para a contratação é uma média dos valores encontrados na pesquisa.

BENS E SERVIÇOS DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA - TOTAL				
Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário Mensal	Valor total 48 meses



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
TERMO DE REFERÊNCIA (TR) - PROTOCOLO TRT Nº 1197/2024

1	Serviço de suporte por 48 meses para HPE Synergy 12000 Frame (Incluindo HPE Synergy Frame Link Module, Fontes e Ventiladores)	20	R\$ 2.956,50	R\$ 2.838.236,80
2	Serviço de suporte por 48 meses para HPE Synergy Composer	30	R\$ 1.014,29	R\$ 1.460.582,40
3	Serviço de suporte por 48 meses para HPE Synergy Composer2	2	R\$ 506,08	R\$ 48.583,68
4	Serviço de suporte por 48 meses para HPE Virtual Connect SE 40Gb F8 Module	34	R\$ 430,75	R\$ 702.984,00
5	Serviço de suporte por 48 meses para HPE Synergy 10Gb Interconnect Link Module	8	R\$ 225,68	R\$ 86.662,40
6	Serviço de suporte por 48 meses para HPE Virtual Connect SE 16Gb Fibre Channel Module	34	R\$ 3.513,65	R\$ 5.734.276,80
7	Serviço de suporte por 48 meses para Brocade 16Gb/24 FC Switch for Synergy	6	R\$ 4.022,43	R\$ 1.158.458,88
8	Serviço de suporte por 48 meses para HPE Synergy 480 Gen10 Compute Module	50	R\$ 892,75	R\$ 2.142.608,00
9	Serviço de suporte por 48 meses para HPE Synergy 660 Gen10 Compute Module	83	R\$ 995,97	R\$ 3.967.931,20
Total Estimado da Contratação:				R\$ 18.140.324,16

Considerando apenas a demanda do TRT-13, segue os seguintes valores:

BENS E SERVIÇOS DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA - TRT13				
Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário Mensal	Valor total 48 meses
1	Serviço de suporte por 48 meses para HPE Synergy 12000 Frame (Incluindo HPE Synergy Frame Link Module, Fontes e Ventiladores)	2	R\$ 2.956,50	R\$ 283.823,68
2	Serviço de suporte por 48 meses para HPE Synergy Composer	2	R\$ 1.014,29	R\$ 97.372,16
3	Serviço de suporte por 48 meses para HPE Synergy Composer2	0	R\$ 506,08	R\$ 0,00
4	Serviço de suporte por 48 meses para HPE Virtual Connect SE 40Gb F8 Module	2	R\$ 430,75	R\$ 41.352,00
5	Serviço de suporte por 48 meses para HPE Synergy 10Gb Interconnect Link Module	2	R\$ 225,68	R\$ 21.665,60
6	Serviço de suporte por 48 meses para HPE Virtual Connect SE 16Gb Fibre Channel Module	4	R\$ 3.513,65	R\$ 674.620,80
7	Serviço de suporte por 48 meses para Brocade 16Gb/24 FC Switch for Synergy	0	R\$ 4.022,43	R\$ 0,00
8	Serviço de suporte por 48 meses para HPE Synergy 480 Gen10 Compute Module	6	R\$ 892,75	R\$ 257.112,96
9	Serviço de suporte por 48 meses para HPE Synergy 660 Gen10 Compute Module	5	R\$ 995,97	R\$ 239.032,00
Total Estimado da Contratação - TRT13:				R\$ 1.614.979,20



O valor estimado para pagamento mensal pelo TRT13 é de R\$ 33.645,40 (trinta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos). Como a garantia dos atuais equipamentos do TRT13 se encerra apenas em janeiro de 2025, a contratação não terá impacto no orçamento de 2024.

Enquanto que o valor total estimado para para o contrato do TRT13 considerando o prazo de 48 (quarenta e oito) meses é de \$ 1.614.979,20 (um milhão, seiscentos e quatorze mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

9. NATUREZA DO OBJETO

Trata-se de objeto com características comuns e usuais encontradas no mercado de TIC, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos.

Todas as soluções encontradas enquadram-se como execução de forma contínua, de acordo com o art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2022, tendo em vista que trata-se da manutenção e garantia de ativos críticos para a execução dos serviços de informática de todo o Tribunal, cuja interrupção implica em prejuízo ao exercício das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação estende-se por mais de um exercício financeiro e de forma contínua.

10. PARCELAMENTO DO OBJETO

Ressalta-se que, devido à alta complexidade e criticidade dos sistemas executados na infraestrutura de servidores tipo blade, que envolvem múltiplos componentes de hardware interdependentes (como chassis com fontes de energia, ventiladores, módulos de interconexão, servidores com interfaces de rede, memória, etc.), torna-se essencial a contratação em lote único. Isso se deve ao fato de que a excelência na execução dos serviços de suporte, assistência técnica e serviços proativos só poderá ser alcançada plenamente se realizada e gerenciada por uma única empresa CONTRATADA autorizada pelo fabricante HPE. Essa empresa deve ter conhecimento e controle do ambiente para adotar e utilizar as recomendações sugeridas nos manuais de melhores práticas na governança da infraestrutura de tecnologia da informação dos elementos de hardware e software do ambiente físico dos Tribunais. Isso visa manter de forma contínua, estável e segura a saúde da infraestrutura.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será escolhido mediante procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com fundamento no art. 28, I, c/c o art. 29, caput, e o art. 33, I, todos da Lei n.º 14.133/2021, bem como nos termos da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022.

Características:

- **Justificativa para Aplicação do Direito de Preferência – Lei Complementar nº 123/06 e Lei 8.248/91:** Se estiverem participando do certame microempresas e empresas de pequeno porte, será observada a disciplina estabelecida nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, regulamentados pelo art. 5º do Decreto 8.538/15;
- **Critério Técnico de Habilitação:** O LICITANTE deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto da licitação, por meio da apresentação de:
 - Carta ou certificado emitido pelo próprio fabricante, indicando que faz parte do programa de parceria do fabricante do equipamento ou que é um distribuidor autorizado por ele para a comercialização dos objetos descritos neste edital;
 - Declaração(ões), Certidão(ões) ou Atestado(s) emitidos por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado que comprovem a execução de serviços de manutenção de servidores tipo blade do fabricante Hewlett Packard Enterprise.



Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou, se em execução, desde que tenha decorrido, pelo menos, um ano desde o início de sua execução.

Justificativa: Devido à criticidade do serviço a ser ofertado, é primordial que a contratada comprove expertise na área.

- **Das Propostas:** A proposta deverá apresentar o preço do produto com a inclusão de todos os insumos, tais como: impostos, taxas, frete, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução da contratação, que serão da responsabilidade da contratada; A validade da proposta apresentada deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data da apresentação;

As empresas proponentes devem anexar à sua proposta uma lista com a quantidade, fabricante, descrição e números de peça (part numbers) de cada item incluído na oferta, incluindo serviços do fabricante e dos equipamentos ofertados, em caso de atualização de hardware.

- **Consórcio/Subcontratação:** É vedada a subcontratação da solução;
- **Ata de Registro de Preço:**
 - Considerando-se a necessidade de aquisição dos mesmos serviços, na proporção de suas necessidades, de inúmeras regionais da justiça do trabalho para os quais o estudo também foi destinado, entende-se como mais adequado o uso do procedimento de Sistema de Registro de Preços para esta licitação, enquadrando-se, assim, na hipótese elencada no inciso I do Art. 2º do Decreto Federal nº 11.462, de 31.3.2023.
 - A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, **podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso**, nos termos do art. 22 do Decreto nº 11.462/2023;
 - Serão permitidas adesões à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal dentro dos limites previstos no Art. 32 do Decreto nº 11.462/2023. A estimativa para adesão é de aproximadamente 20% dos quantitativos previstos nesta ARP;
 - Em cada item, **não será permitido** ao licitante ofertar preços diferentes em razão de local de entrega ou qualquer outra característica;
 - Não será permitido ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto;
 - É vedada a participação do órgão em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

12. VISTORIA

- 12.1. As empresas proponentes poderão solicitar agendamento e realizar visita às instalações deste Tribunal através do e-mail **infraestrutura-ti@rt13.jus.br** ou pelo telefone **(83) 3533-6174**, com antecedência mínima de 3 (três) dias antes do certame. A visita deverá ser realizada mediante a assinatura de TERMO DE VISITA TÉCNICA E CONFIDENCIALIDADE pelo responsável legal, para tomar conhecimento e esclarecer eventuais dúvidas sobre a infraestrutura existente. **A empresa proponente deverá apresentar o TERMO DE VISITA TÉCNICA E CONFIDENCIALIDADE (ANEXO IV) assinado junto com a PROPOSTA TÉCNICA, ou uma DECLARAÇÃO DE DISPENSA DA VISITA TÉCNICA (ANEXO V), informando que optou por não realizar a visita técnica, assumindo**



responsabilidade integral por eventual falta de informação caso venha a ser contratada.;

- 12.2. A não realização de vistoria não exime a contratada da responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto, não sendo admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos que venham a dificultar ou impedir a execução dos serviços. A contratada não poderá alegar a não realização de vistoria com a finalidade de alterar o valor da proposta ou deixar de executar os serviços objeto desta CONTRATAÇÃO.

13. INFORMAÇÕES ACERCA DO IMPACTO AMBIENTAL

No escopo desta contratação, não foram identificados elementos que possam gerar impacto ambiental.

14. CONFORMIDADE TÉCNICA E LEGAL

No escopo desta contratação, não foram identificados regulamentos ou normativos técnicos que precisem ser observados além do atendimento às especificações técnicas elencadas no **ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** deste documento.

15. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Deveres e Responsabilidades da Contratante

- Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto deste Instrumento;
- Emitir a(s) Nota(s) de Empenho;
- Se houver prestação de serviço, notificar a Contratada, por intermédio de correio eletrônico, telefone ou sistema disponibilizado pela empresa, qualquer interrupção neste;
- Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento;
- Designar **representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação** - SETIC, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, se houver, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual ficará responsável pela identificação e providências quanto à regularização de falhas ou defeitos observados;
- Se houver contrato, nomear **Gestor e Fiscais Técnico e Administrativo**, bem como seus substitutos, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
 - A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021.
- Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais. O servidor responsável pelo recebimento definitivo impulsionará tal processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas, conforme Edital ou Projeto Básico;
- Se houver, durante a realização do Certame, caberá ao Pregoeiro a realização de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitindo os



resultados respectivos, a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sofrido penalidades que obstem a celebração da contratação pretendida, conforme previsão estabelecida pela Lei no 12.846/2013;

- Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertencem à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados.
- Considerando tratar-se de contratação a ser processada mediante licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, através de critério de julgamento "menor preço", cujo custo ultrapassa o valor referente ao limite para dispensa de licitação, bem como previsão de prazo de execução superior à 30 (trinta) dias, torna-se obrigatória a elaboração de "termo de contrato", conforme previsão legal estabelecida pelo art. 95, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Deveres e Responsabilidades da Contratada

- Designar formalmente preposto, apto a representá-la junto à contratante, indicando nome completo, CPF, e-mail e telefone para contato, em até **10 (dez) dias úteis** da assinatura do Contrato;
- Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação;
- Fornecer/executar o objeto da contratação, de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas;
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação, se for o caso;
- Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail);
- Facilitar o pleno exercício das funções da gestão/fiscalização da contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Tribunal, por ela julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais;
- Responsabilizar-se pelos danos causados ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação;
- Reparar, dentro do prazo estabelecido, a partir da abertura do chamado, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação, execução ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização;
- Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme art. 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;
- Observar a previsão contida no art. 2º, inc. VI, da Resolução CNJ nº 7/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229/2016, o qual dispõe sobre a vedação nas contratações, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- A Contratada deverá realizar cadastro junto ao sistema SIGEO, por meio do link: <https://portal.sigeeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, para os fins estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato.;



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
TERMO DE REFERÊNCIA (TR) - PROTOCOLO TRT Nº 1197/2024

- Para fins de cumprimento da obrigação acima disposta, encontra-se disponível, na internet, manual de ajuda do fornecedor, que pode ser acessado por meio do seguinte link: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.
- Observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá encaminhar ao Tribunal solicitação de prorrogação de prazo, durante a vigência da contratação, da qual deverá constar o motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para entrega. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à contratada o teor da decisão proferida;
 - Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas no item de sanções.
- Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizado modelo em anexo;
- Observar o disposto na Resolução CSJT nº 310/2021 (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho);
- Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto, endereço, correio eletrônico, telefone ou representante legal, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da mudança;
- A Contratada deverá observar, no que couber, a exigência prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto ao preenchimento de parte do quadro de funcionários das empresas com pessoas com deficiência, e a RECOMENDAÇÃO CSJT nº 24, de 21 março de 2022, para a inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania, devendo comprovar periodicamente o cumprimento desta política;
- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 12 de maio de 2016;
- Não estar condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:
 - Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988;
 - Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro;
 - No Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo);
 - Nas Convenções da OIT nºs 29 e 105;
 - No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);
 - Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
 - No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.



16. MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. Papéis e Responsabilidades

Papel	Entidade	Responsabilidade
Equipe de Apoio à Contratação	Tribunal	Equipe responsável por subsidiar a Área de Licitações em suas dúvidas, respostas aos questionamentos, recursos e impugnações, bem como na análise e julgamento das propostas das licitantes.
Equipe de Gestão da Contratação	Tribunal	Equipe composta pelo Gestor do Contrato, servidor com atribuições gerenciais, preferencialmente da Área Requisitante da solução, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente.
Fiscal Técnico do Contrato	Tribunal	Servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.
Fiscal Administrativo do Contrato	Tribunal	Servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.
Gestor do Contrato	Tribunal	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.
Preposto	Contratada	Funcionário representante da empresa contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao órgão contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

16.2. Dinâmica de Execução

16.2.1. A CONTRATADA deverá cumprir os eventos descritos nas tabelas a seguir, respeitando os prazos máximos estabelecidos, os quais poderão ser antecipados sempre que as circunstâncias assim o permitam:

MARCO	PRAZO (dias)	EVENTO	RESPONSÁVEL
D0	-	Assinatura do contrato	TRT e CONTRATADA
D1	D0 + 10	Reunião de Planejamento	TRT e CONTRATADA
D2	D1 + 10	Entrega inicial do serviço	CONTRATADA
D3	D2 + 5	Recebimento Provisório	TRT
D4	D3 + 5	Recebimento Definitivo	TRT

16.2.2. Os prazos considerados na tabela anterior são contados em **dias corridos**;

16.2.3. Sobre a entrega inicial do serviço:

16.2.3.1. A garantia deverá ser comprovada por meio de declaração oficial do fabricante garantindo o fornecimento do serviço de garantia, manutenção e suporte;

16.2.3.2. A vigência da nova garantia contratada deverá iniciar imediatamente após o término da garantia anterior cadastrada junto ao fabricante, evitando sobreposição e otimizando o suporte ao equipamento;

16.2.3.3. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao Tribunal, **antes do vencimento do prazo**, solicitação de prorrogação, contendo:



- a. Motivo para não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
- b. A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa CONTRATADA, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

16.2.3.4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo Tribunal na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

16.2.3.5. O recebimento provisório do contrato se dará com a entrega da documentação comprobatória da garantia contratada. Já o recebimento definitivo do contrato se dará, após verificação e aprovação pela equipe técnica de que todas as informações constantes nos documentos comprobatórios estejam de acordo com o este Termo de Referência.

16.2.4. Durante a execução do contrato, o recebimento dos serviços prestados dar-se-á em duas etapas, quais sejam recebimento provisório e recebimento definitivo.

- a. **Recebimento Provisório:** de forma sumária, após a prestação mensal dos serviços, devendo constar o recebimento técnico e avaliação técnica dos serviços prestados durante o mês de referência;
- b. **Recebimento Definitivo:** pelo Gestor do Contrato, após análise do recebimento provisório, seguindo-se a emissão da nota fiscal para ateste e pagamento.

16.2.5. Os locais para entrega e prestação dos serviços estão descritos no ANEXO II deste Termo de Referência.

16.3. Instrumentos Formais de Solicitação dos bens e/ou serviços

Chamado Técnico ou Ordem de Serviço.

16.4. Garantia do Produto, Níveis de Serviço e Assistência Técnica

Os níveis de serviço estão definidos no **ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

16.5. Forma de Comunicação e Acompanhamento da Execução do Contrato

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se darão de forma periódica ou sob demanda, sempre por meio de e-mail institucional.

16.6. Forma de pagamento

- O pagamento será efetuado em **48 (quarenta e oito) parcelas mensais**;
- Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e ateste da respectiva Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato. Todo e qualquer pagamento será mediante Ordem Bancária emitida em nome do fornecedor e creditada em sua Conta-Corrente que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras. O pagamento, mediante a emissão de qualquer



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
TERMO DE REFERÊNCIA (TR) - PROTOCOLO TRT Nº 1197/2024

modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

- O Fiscal Administrativo do Contrato/SOF verificará a regularidade fiscal da contratada para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvido para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no caput os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação;
- Observar-se-á, ainda, se o CNPJ apresentado na nota fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios e proposta apresentada. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ de filial, distinto do constante na proposta e no contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais;
- Será efetuada por este Tribunal a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP. A retenção dos tributos não será efetuada caso o fornecedor apresente juntamente com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;
- O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores de bens e serviços do Tribunal que estiverem cadastrados e enviarem as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista no sistema SIGEO, sendo obrigação da Contratada efetuar o cadastro no referido sistema;
- A Contratada que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na forma deste contrato, será responsabilizada por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil;
- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária;
- Será de inteira e única responsabilidade da contratada o recolhimento do ICMS/ISS referente aos bens/serviços junto ao órgão arrecadador do Estado/Município;
- Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI**, acumulado em 12 (doze) meses;
- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: **$I = TX/100/365$** e **$EM = I * N * VP$** , onde:
 - I = Índice de atualização financeira;
 - TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
 - EM = Encargos moratórios;



- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

16.7. Transferência de Conhecimento

- A CONTRATADA deverá entregar ao Tribunal toda e qualquer documentação gerada em meio magnético e/ou físico em função da prestação de serviços;
- Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para o Tribunal, garantir o repasse bem sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pelo órgão ou empresa por este designada.

16.8. Propriedade, Sigilo e Restrições

- Os conhecimentos, dados e informações de propriedade do CONTRATANTE, tanto tecnológicos como administrativos, tais como: produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação e todos e quaisquer outros, repassados por força do objeto do contrato, constituem informação privilegiada e possuem caráter de confidencialidade.
- Estas informações poderão ser utilizadas, só e exclusivamente, no cumprimento da execução das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, sendo expressamente vedado à CONTRATADA:
 - Utilizá-las para fins não previstos no instrumento contratual;
 - Repassá-las a terceiros e/ou empregados não vinculados diretamente à execução do objeto contratado.

16.9. Qualificação técnica

O LICITANTE deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto da licitação, por meio da apresentação de:

- Carta ou certificado emitido pelo próprio fabricante, indicando que faz parte do programa de parceria do fabricante do equipamento ou que é um distribuidor autorizado por ele para a comercialização dos objetos descritos neste edital;
- Declaração(ões), Certidão(ões) ou Atestado(s) emitidos por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado que comprovem a execução de serviços de manutenção de servidores tipo blade do fabricante Hewlett Packard Enterprise.

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou, se em execução, desde que tenha decorrido, pelo menos, um ano desde o início de sua execução.

16.10. Situações que Caracterizam Descumprimento das Obrigações Contratuais

- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021;
- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações às seguintes sanções, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida:
 - Advertência;
 - Multa
 - Impedimento de licitar e contratar;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- Reputar-se-ão crimes em licitação os atos tais como os descritos no capítulo II-B, da Lei nº 14.133/2021;
- No caso de atraso na entrega do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até **1% por dia de atraso** incidente sobre o valor total do Contrato, que será



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
TERMO DE REFERÊNCIA (TR) - PROTOCOLO TRT Nº 1197/2024

aplicada a partir do 2º dia útil da inadimplência, contado da data definida para regular o cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de **30 (trinta) dias**. Após esse prazo, será considerada a **inexecução total do contrato**, podendo ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo ainda da cobrança de multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicadas cumulativamente.

- No caso de **entrega parcial do objeto**, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na tabela de **Sanções Gerais**. Contudo, após o prazo de **90 (noventa) dias**, não fornecendo integralmente o objeto, poderá ser considerada a **inexecução total** do objeto.
- Em consonância ao disposto no art. 2º da Lei nº 9784/1999, e suas alterações posteriores, as multas obedecerão ao princípio da proporcionalidade e ao atendimento do interesse público. Desta forma, serão definidos níveis para as gravidades das infrações a serem aplicadas, conforme tabela abaixo:

Gravidade da Infração	Correspondência
1	Advertência por escrito
2	Multa de 0,5% sobre o valor do Contrato
3	Multa de 1,0% sobre o valor do Contrato
4	Multa de 5% sobre o valor do Contrato
5	Multa de 10% sobre o valor do Contrato

Nos casos de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa conforme a tabela abaixo:

Sanções Gerais		
Infração	Gravidade	
	Primeira Ocorrência	Reincidência
Não manter, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório para a contratação.	1	3
Entregar o Objeto desconforme com as especificações constantes deste Termo de Referência e demais disposições contratuais.	3	4
Entregar, apenas parcialmente , o Objeto (penalidade incide de forma proporcional à parte inexecutada).	2	3
Desacatar as orientações do Gestor do Contrato ou não prestar os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.	3	4
Deixar de observar as políticas de segurança e normas de acesso do CONTRATANTE	3	4

Sanções Específicas à Execução do Objeto		
Infração	Gravidade	
	Primeira Ocorrência	Reincidência
SLA's	1	2

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. No prazo de 10 dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária;



- 17.2. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Contratante;
- 17.3. A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento das obrigações contratuais;
- 17.4. Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 17.5. A garantia prestada deverá ter vigência durante todo o período da contratação;
- 17.6. A não apresentação da garantia no prazo estipulado implicará as mesmas penalidades previstas para o atraso na entrega do objeto, podendo resultar inclusive na inexecução total do contrato.

18. REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS

As especificações técnicas dos itens previstos neste documento a serem adquiridos estão descritas no **ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 19.1. As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Comunicação e Comunicações, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo Tribunal e publicados no site da instituição;
- 19.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte “Controladora” dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento;
- 19.3. Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada;
- 19.4. O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes;
- 19.5. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal;
- 19.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público;
- 19.7. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem;
- 19.8. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste;



- 19.9. Quando houver tratamento de dados de menores, a Parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LOTE	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
ÚNICO	33.90.40.11: SUPORTE DE INFRAESTRUTURA DE TIC	DESCENTRALIZADO

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do Contrato será de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo das garantias contratuais previstas, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, a critério deste Tribunal, na forma disposta no art. 107, da Lei Nº 14.133/2021.

Essa contratação terá eficácia a partir da sua publicação, de acordo com o art. 94, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

No caso de qualquer impossibilidade do cumprimento do prazo estabelecido, a vigência estende-se até a data de seu último pagamento.

22. MODELOS (TEMPLATES)

No link abaixo podem ser verificados os modelos atualizados para a fase de execução da contratação (gestão do contrato), contemplando:

- Termo de Compromisso;
- Termo de Recebimento Provisório;
- Termo de Recebimento Definitivo;
- Checklist de Gestão Contratual.

<https://www.trt13.jus.br/institucional/governanca/projetos-e-servicos/processos-de-tic/processo-de-contratacao/modelos-d-e-documentos>

23. DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Caso a Ata de Registro de Preço tenha sua validade prorrogada, haverá a necessidade de reajustamento dos preços.
 - Os preços registrados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data para apresentação da proposta de preços pela licitante poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, nos termos da Portaria nº 6.432, de 11 de julho de 2018, publicada em 13/07/2018 no Diário Oficial da União – DOU, acumulado em 12 (doze) meses;

24. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Equipe de Planejamento da Contratação, composta pelos **Integrantes Demandante, Técnico e Administrativo**, designados por meio da **PORTARIA TRT GDG Nº 44/2024**, abaixo elencados, **assina e data este documento eletronicamente**:

Papel	Nome	Setor	Ramal	E-mail
Integrante Demandante	RÔMULO ALEXANDRE FERNANDES DA SILVA	SETIC	6173	rasilva@trt13.jus.br
Integrante Técnico	RUBER VAN DER LINDEN DE VIERDE	SETIC	6174	rlinden@trt13.jus.br
Integrante Administrativo	DAVID LIRA DE OLIVEIRA	SADM	6134	dloliveira@trt13.jus.br



ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

Extensão de garantia com prestação de serviços de suporte técnico on-site e substituição de peças para os equipamentos HPE Synergy. A tabela a seguir apresenta os quantitativos dos itens que compõem a solução:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	P/N	QUANTIDADE	CATMAT/CATSER
ÚNICO	1	Serviço de suporte por 48 meses para HPE Synergy 12000 Frame (Incluindo HPE Synergy Frame Link Module, Fontes e Ventiladores)	Unidade	797740-B21 ou P06011-B21	20	CATSER 27740 ²
	2	Serviço de suporte por 48 meses para HPE Synergy Composer	Unidade	804353-B21	30	
	3	Serviço de suporte por 48 meses para HPE Synergy Composer2	Unidade	872957-B21	2	
	4	Serviço de suporte por 48 meses para HPE Virtual Connect SE 40Gb F8 Module	Unidade	794502-B23	34	
	5	Serviço de suporte por 48 meses para HPE Synergy 10Gb Interconnect Link Module	Unidade	779215-B21	8	
	6	Serviço de suporte por 48 meses para HPE Virtual Connect SE 16Gb Fibre Channel Module	Unidade	P08477-B21	34	
	7	Serviço de suporte por 48 meses para Brocade 16Gb/24 FC Switch for Synergy	Unidade	K2Q84B	6	
	8	Serviço de suporte por 48 meses para HPE Synergy 480 Gen10 Compute Module	Unidade	871940-B21	50	
	9	Serviço de suporte por 48 meses para HPE Synergy 660 Gen10 Compute Module	Unidade	871929-B21	83	

2. DO SERVIÇO DE SUPORTE E GARANTIA

- 2.1. O serviço de garantia deverá cobrir defeitos de hardware e software por meio de manutenção preventiva ou corretiva, incluindo a substituição de peças, partes, componentes e acessórios, sem custos para os Tribunais;
- 2.2. **Os serviços a serem contratados deverão iniciar imediatamente após a expiração dos suportes vigentes junto ao fabricante;**

² CATMAT 27740 - Serviços de Garantia de Equipamentos de TIC



- 2.3. Deverá incluir serviço **HPE Tech Care Critical Service** de garantia dos equipamentos **pelo período de 48 (quarenta e oito) meses a partir do término da cobertura vigente do equipamento**. Este serviço deverá prover os seguintes recursos:
- 2.3.1. **Atualizações de software:** deverá fornecer as atualizações e correções do conjunto de softwares por ele cobertos (updates, upgrades e releases), bem como a documentação correspondente (inclusive mídias originais), sem ônus para o CONTRATANTE;
- 2.3.2. **Recursos online:** acesso ao portal do fabricante que inclui:
- 2.3.2.1. Fóruns de suporte;
 - 2.3.2.2. Abertura de chamados de suporte;
 - 2.3.2.3. Download de drivers, softwares e firmwares;
 - 2.3.2.4. Gerenciamento de patches;
 - 2.3.2.5. Principais problemas e soluções guiadas;
 - 2.3.2.6. Detalhes de garantia;
 - 2.3.2.7. Atualizações de software embarcados;
 - 2.3.2.8. Acesso à base de conhecimento;
 - 2.3.2.9. Ferramentas de diagnóstico;
 - 2.3.2.10. Chat para envio de perguntas.
- 2.3.3. **Central de Atendimento:** Central com atendimento 24x7, em português, através de ligação local ou gratuita;
- 2.3.4. **Registro de chamado:** através da Central de Atendimento e portal na web; a Central deverá confirmar o recebimento do chamado informando um identificador para acompanhamento;
- 2.3.5. **Incidentes:** atendimento de casos sob demanda, sem limite de quantidade de atendimentos, que deve incluir especialistas técnicos para suporte técnico remoto incluindo hardware e softwares;
- 2.4. A garantia deverá ser comprovada por meio de declaração oficial do fabricante garantindo o fornecimento do serviço de garantia, manutenção e suporte;
- 2.5. O Serviço de Suporte deve incluir sem custos adicionais para a CONTRATANTE, a substituição avançada de peças, módulos ou do equipamento completo quando diagnosticado defeito. Isso significa que quando for diagnosticado defeito do equipamento pelo fabricante, a CONTRATADA deve remeter a peça, módulo ou equipamento completo para substituição, efetuar a substituição on-site e o recolhimento do defeituoso. Após conclusão do diagnóstico final da falha, todos os dados do equipamento devem ser apagados e o equipamento totalmente resetado. A peça, módulo ou equipamento substituído deve ser de modelo equivalente ou superior ao defeituoso;
- 2.6. O FABRICANTE deverá ser o responsável por prover a garantia e o suporte técnico por todo o período de garantia contratual, não isentando a contratada das suas responsabilidades que inclusive deve obrigatoriamente ser um parceiro de serviço comprovadamente do fabricante;
- 2.7. A garantia de hardware será do tipo on-site, devendo ser prestada nos endereços de cada Regional, conforme listado neste Termo de Referência;



3. DO NÍVEL DE SERVIÇO

- 3.1. Os serviços serão solicitados mediante a abertura de chamados a serem efetuados por técnicos do Tribunal, via chamada telefônica local, a cobrar ou 0800, e-mail, website ou chat do fabricante ou à empresa autorizada, em qualquer caso em português, a qualquer horário e em qualquer dia da semana (24x7);
- 3.2. Os chamados de incidentes deverão ser classificados conforme os níveis de gravidade descritos a seguir:
 - 3.2.1. **Gravidade Alta:** problemas graves que resultam na indisponibilidade da solução ou sistemas para uso;
 - 3.2.2. **Gravidade Média:** problemas que afetam equipamentos ou componentes dos equipamentos, mas que não chegam a causar sua indisponibilidade, incluindo a troca de discos defeituosos;
 - 3.2.3. **Gravidade Baixa:** problemas que não afetam o desempenho ou a disponibilidade dos equipamentos e sistemas, incluindo chamados para esclarecimento de dúvidas e atualização de firmwares e versões.
- 3.3. Uma vez aberto o chamado de incidente, a empresa deverá realizar **o primeiro contato em até 02 (duas) horas a fim de tomar conhecimento do problema apresentado;**
- 3.4. O tempo máximo para solução dos chamados varia de acordo com a criticidade:
 - 3.4.1. **Gravidade Alta:** esforço contínuo com status report diário. Reparo de hardware em até 6 (seis) horas após diagnóstico;
 - 3.4.2. **Gravidade Média:** deverão ser resolvidos em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado;
 - 3.4.3. **Gravidade Baixa:** deverão ser resolvidos em até 8 (oito) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado.
- 3.5. Entende-se por início do atendimento o primeiro contato do técnico da CONTRATADA com as equipes técnicas do CONTRATANTE, que poderá ser realizado remotamente (via telefone, e-mail e/ou Internet) ou presencialmente (on-site), dependendo da severidade e da natureza da demanda;
- 3.6. Entende-se por término do atendimento a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do CONTRATANTE pelo setor competente;
- 3.7. Sendo necessária a parada total da solução, os serviços deverão ser realizados dentro das janelas de manutenção estabelecidas nas normas dos Tribunais;
- 3.8. Antes de findar o prazo fixado, a CONTRATADA poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo CONTRATANTE, que decidirá pela dilação do prazo ou pela aplicação das penalidades previstas no contrato;
- 3.9. Todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços;
- 3.10. O acompanhamento da prestação de serviço deverá ser por meio de um número de protocolo fornecido pela CONTRATADA no momento da abertura da solicitação;



- 3.11. Todas as partes e peças deverão ser substituídas pelos serviços de garantia, por intermédio de funcionários habilitados e credenciados para tal. Não será aceito o envio de peças/equipamentos pelos Correios para substituição por parte do CONTRATANTE. O CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer danos aos equipamentos que possam vir a ocorrer caso seja utilizada a prática de postagem pelos Correios;
- 3.12. Toda e qualquer substituição de peças e componentes deverá ser acompanhada por um funcionário designado pelo CONTRATANTE, que autorizará a substituição.
- 3.13. Todas as peças, equipamentos, componentes ou módulos substituídos nos reparos deverão ser originais do fabricante, sem uso anterior, sem ônus para o Regional e possuir, no mínimo, o mesmo desempenho e as mesmas garantias daqueles originalmente fornecidos, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE;
- 3.14. Após a conclusão da manutenção de qualquer equipamento, a CONTRATADA deverá gerar um documento relatando as substituições de peças e componentes, contendo a identificação do chamado técnico, a data e hora de início e término do atendimento;
- 3.15. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização dos equipamentos fornecidos. A comunicação deve incluir a causa da inadequação e a ação necessária para sua correção;
- 3.16. Resolução remota dos chamados: Mediante autorização prévia da CONTRATANTE, o fabricante e/ou a CONTRATADA poderá utilizar as ferramentas de software instaladas para monitoramento ou outras para realizar o diagnóstico, isolar e resolver o problema.
- 3.17. Neste modelo de execução dos serviços não se caracteriza a subordinação direta e nem a pessoalidade, visto que não haverá qualquer relação de subordinação jurídica entre os profissionais da equipe da empresa contratada e este Órgão. As empresas proponentes deverão considerar em seus custos todos os recursos necessários ao completo atendimento aos objetos, tais como despesas com pessoal (salários, férias, encargos, benefícios, seleção, outras) de modo a garantir os serviços definidos.

4. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 4.1. Deverá incluir o serviço de assistência técnica da CONTRATADA pelo mesmo período de cobertura da garantia especificada no item 2.3. Este serviço deverá prover os seguintes recursos:
 - 4.1.1. A empresa CONTRATADA deve apresentar funcionário nomeado (com experiência e certificado em ITIL Foundation) para o gerenciamento dos serviços contratados, incluindo as seguintes atividades:
 - 4.1.1.1. Assistência sobre as condições contratadas;
 - 4.1.1.2. Gerenciamento das intervenções proativas e reativas (Gravidade Alta) com objetivo principal de mitigar riscos que possam levar à inatividade não planejada das operações da CONTRATANTE;
 - 4.1.1.3. Gerenciamento de escalção: Para situações de Gravidade Alta em que o atendimento precisar ser escalado, para monitorar e coordenar todo o atendimento e assegurar o envolvimento imediato e efetivo dos recursos, inclusive dos fabricantes, para agilizar a solução do incidente;
 - 4.1.1.4. Desenvolvimento gerenciamento de um Plano de Suporte para manutenção da saúde da solução (atualizações);



- 4.1.1.5. Apresentação semestral de relatório detalhando com histórico de incidentes e a análise de tendência dos incidentes;
- 4.1.2. A empresa CONTRATADA deverá prestar suporte proativo e colaborativo com o fabricante, executando as seguintes atividades:
 - 4.1.2.1. Intervenção proativa semestral para análise de histórico de incidentes, histórico de utilização e capacidade da plataforma, status das interfaces com outros subsistemas, demandas de integração, incluindo:
 - 4.1.2.1.1. Aconselhamento sobre melhores práticas de configuração e uso da plataforma, integração com outras soluções;
 - 4.1.2.1.2. Tuning de configuração para otimização de capacidade, desempenho e resiliência;
 - 4.1.2.1.3. Análise e aplicação de Updates da plataforma;
 - 4.1.2.1.4. Análise, planejamento e execução de Upgrades da plataforma;
 - 4.1.2.2. Intervenção em incidentes de Gravidade Alta:
 - 4.1.2.2.1. Atuação colaborativa com o fabricante na interação com a engenharia, coleta de logs, troubleshooting, soluções de contorno;
 - 4.1.2.2.2. Análise, investigação de causa raiz e recomendações de mudanças na configuração da plataforma.

5. DO SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DE HARDWARE

- 5.1. Assim como a garantia deverá prover as atualizações de software, **a CONTRATADA deverá prover as atualizações dos módulos de hardware que tiverem sido anunciados o “End of Support” (fim de suporte) pelo fabricante até a data da apresentação das propostas**, de modo que toda plataforma esteja atualizada para permitir compatibilidade e interoperabilidade com os sistemas operacionais, e livre de vulnerabilidades;
- 5.2. **Caso algum item de configuração já esteja em “End of Support” ou exista anúncio do fabricante que o item estará em EoS em algum momento da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá prover a atualização do item pelo substituto indicado pelo fabricante**, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;
- 5.3. A substituição deverá ser feita por módulo ou equipamento novo e da geração mais atual, modelo igual ou superior ao substituído, capacidade e funcionalidades iguais ou superiores ao substituído, e quando se aplicar, utilizar o substituto indicado pelo fabricante;
- 5.4. Os módulos ou equipamentos substitutos deverão assumir a cobertura de serviços igualmente às dos substituídos;
- 5.5. A substituição deverá ocorrer em até 3 (três) meses antes da data prevista de “End of Support” ou em até 3 (três) meses após assinatura do contrato, caso algum item de configuração já esteja em EoS;
- 5.6. Os módulos ou equipamentos substitutos passarão a ser propriedade da CONTRATANTE. O descarte dos módulos ou equipamentos substituídos continuarão de propriedade da CONTRATANTE;



- 5.7. O planejamento de execução do serviço, incluindo requisitos, riscos, impactos, cronograma deverá ser submetido pela CONTRATADA para aprovação pela CONTRATANTE;
- 5.8. O agendamento será pactuado e o serviço será executado fora do horário de expediente da CONTRATANTE, caso exista risco de parada do ambiente;
- 5.9. Quando se aplicar, o backup dos dados e configuração para substituição planejada dos módulos e sua recuperação ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.149/2024
Pregão Eletrônico nº 90029/2024 – TRT 13ª Região
Contrato nº 11/2025**

 **JOSÉ
ALVES
MUNIZ
JUNIOR**
13/05/2025 21:11

ANEXO IV – PE nº 90029/2024 TRT 13ª REGIÃO

DECLARAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CNJ Nº 229/2016 DE 22/06/2016

A empresa **SUPRISERVI COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob 12.707.105/0001-64, por intermédio do seu representante JOSÉ ALVES MUNIZ JUNIOR, portador da CNH – PE nº de registro 02371110477, do RG nº 638963 SSP/AL e do CPF nº 349.227.334-34, DECLARA, para fins do disposto na Resolução CNJ Nº 229/2016 de 22/06/2016, que a empresa não possui em seu quadro societário e que não virá a contratar no decorrer da execução deste Contrato, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive dos magistrados ocupantes do cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, na forma da citada Resolução.

Recife - PE, 12 de maio de 2025.

(documento assinado digitalmente)
JOSÉ ALVES MUNIZ JUNIOR
CONTRATADA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.149/2024
Pregão Eletrônico nº 90029/2024 – TRT 13ª Região
Contrato nº 11/2025**

**JOSE
ALVES
MUNIZ
JUNIOR**
13/05/2025 21:12

ANEXO V – PE nº 90029/2024 TRT 13ª REGIÃO

**DECLARAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA
JUSTIÇA DO TRABALHO
(INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO CSJT Nº 310/2021)**

A empresa **SUPRISERVI COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob 12.707.105/0001-64, por intermédio do seu representante JOSÉ ALVES MUNIZ JUNIOR, portador da CNH – PE nº de registro 02371110477, do RG nº 638963 SSP/AL e do CPF nº 349.227.334-34, DECLARA, para fins do disposto no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (instituído pela Resolução CSJT 310/2021) que:

a) não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11 de maio de 2016 e que;

b) não foi condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988, dos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo); das Convenções da OIT nºs 29 e 105; do Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); dos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e do Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

Recife - PE, 12 de maio de 2025.

(documento assinado digitalmente)
JOSÉ ALVES MUNIZ JUNIOR
CONTRATADA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.149/2024
Pregão Eletrônico nº 90029/2024 – TRT 13ª Região
Contrato nº 11/2025**

 **JOSE
ALVES
MUNIZ
JUNIOR**
13/05/2025 21:12

ANEXO VI – PE nº 90029/2024 TRT 13ª REGIÃO

**DECLARAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O
DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213/1991 C/C RECOMENDAÇÃO CSJT Nº 24,
DE 21 MARÇO DE 2022**

A empresa **SUPRISERVI COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob 12.707.105/0001-64, por intermédio do seu representante JOSÉ ALVES MUNIZ JUNIOR, portador da CNH – PE nº de registro 02371110477, do RG nº 638963 SSP/AL e do CPF nº 349.227.334-34, DECLARA, para fins do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 c/c Recomendação CSJT nº 24, de 21 março de 2022, que promove o fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, com incentivo à inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania.

Recife - PE, 12 de maio de 2025.

(documento assinado digitalmente)
JOSÉ ALVES MUNIZ JUNIOR
CONTRATADA